
EMENDA ADITIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Aditiva Nº 01/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Acrescente-se o art. 15-A ao Projeto de Lei nº 019/2026, com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos, conforme necessário:

Art. 15-A. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 consignará dotações específicas destinadas à inclusão e à execução das emendas parlamentares impositivas previstas no art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, observados os seguintes limites:

I – para as emendas individuais, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde;

II – para as emendas de iniciativa de bancada, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As dotações previstas neste artigo não se confundem com a reserva de contingência prevista no art. 15 desta Lei.

§ 2º. As emendas individuais e de bancada deverão guardar compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029 e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. A execução das emendas parlamentares observará os impedimentos de ordem técnica, os critérios de execução equitativa e as normas de transparência, publicidade e rastreabilidade aplicáveis.

§ 4º. A proposta orçamentária e os respectivos demonstrativos deverão identificar de forma distinta as dotações destinadas às emendas individuais e às emendas de bancada, de modo a permitir sua identificação, acompanhamento, controle e rastreabilidade.”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O art. 15 atualmente trata exclusivamente da reserva de contingência, fixada em até 0,5% da Receita Corrente Líquida e destinada a passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos. Portanto, não se mostra adequado confundir essa reserva com as dotações destinadas às emendas impositivas.

Além disso, durante a tramitação da LDO foi promulgada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11/2026, que passou a contemplar tanto as emendas individuais quanto as emendas de bancada e determinou que a LOA contenha dotações para ambas as modalidades.

O Parecer Jurídico concluiu, por isso, pela necessidade de disciplina autônoma das emendas impositivas e registrou que os anexos atuais ainda apresentam a programação “Reserva para Emendas Parlamentares” com valor zerado.

Observação: os valores nominais das reservas nos anexos deverão ser definidos/confirmados pela Assessoria Contábil com base na RCL correta do exercício de referência. O próprio Parecer Jurídico ressalva a necessidade dessa confirmação antes da inserção dos valores nos anexos.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA Nº 02/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Aditiva Nº 02/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Acrescentem-se ao Capítulo XV – Do Incentivo à Participação Popular, após o art. 40, os seguintes arts. 40-A e 40-B ao Projeto de Lei nº 019/2026, com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos, conforme necessário:

Art. 40-A. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser individualizadas por objeto e conter elementos suficientes para assegurar sua identificação, transparência e rastreabilidade, indicando, no mínimo:

- I – a modalidade da emenda, identificando se individual ou de bancada;
- II – o parlamentar ou a bancada responsável;
- III – o programa e o objetivo correspondente previstos no Plano Plurianual 2026/2029;
- IV – a ação governamental e a classificação orçamentária correspondente;
- V – o objeto e a finalidade da programação;
- VI – o beneficiário e respectivo CNPJ, quando houver;
- VII – o valor da emenda;
- VIII – o plano de trabalho ou documento equivalente, quando exigível, contendo elementos suficientes à compreensão do objeto, da finalidade, da aplicação dos recursos e do respectivo cronograma de execução.

§ 1º. Quando a emenda destinar recursos a entidade da sociedade civil ou a outra pessoa jurídica, deverão ser identificados, além dos elementos previstos no caput, o

beneficiário final dos recursos e o respectivo instrumento jurídico de transferência, quando aplicável.

§ 2º. As informações relativas às emendas parlamentares e à sua execução orçamentária e financeira deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, de forma clara e suficiente para permitir o acompanhamento da origem, destinação e aplicação dos recursos.

§ 3º. As emendas destinadas a ações e serviços públicos de saúde observarão as normas e instâncias de planejamento e governança do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis.

§ 4º. A existência de impedimento de ordem técnica deverá ser formalmente motivada, com identificação clara da causa impeditiva e ciência ao Poder Legislativo.

Art. 40-B. As emendas de iniciativa de bancada deverão ser acompanhadas de documento que demonstre sua aprovação coletiva, com identificação dos vereadores integrantes da respectiva bancada e do objeto comum da programação.

Parágrafo único. É vedada a utilização da emenda de bancada como simples reunião ou substituição de indicações de caráter estritamente individual, devendo a programação preservar a natureza coletiva dessa modalidade de emenda.”.”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O Parecer Técnico-Contábil recomendou expressamente a inclusão, na LDO, de regras de identificação do tipo e autoria da emenda, programa e ação governamental, beneficiário, objeto, valor, plano de trabalho e mecanismos de transparência e rastreabilidade.

O Parecer Jurídico acolheu a recomendação em sua essência, indicando como conteúdo mínimo a identificação da autoria ou bancada, objeto, finalidade, beneficiário, compatibilidade com o PPA e a LDO, plano de trabalho, impedimentos técnicos, publicidade e rastreabilidade.

Não foi incluído na emenda o valor mínimo de R\$ 10.000,00 sugerido pelo Parecer Contábil, pois o próprio Parecer Jurídico tratou determinados requisitos do parecer técnico como recomendações, e não como exigências jurídicas automáticas.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 8 do Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento ou ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 25 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A ampliação do prazo para envio das propostas orçamentárias busca assegurar o cumprimento de prazos razoáveis e a participação efetiva das entidades administrativas na elaboração do orçamento.

A redação original estabelece como termo final o dia 30 de junho de 2026. A Assessoria Contábil recomendou inicialmente sua alteração para 31 de julho de 2026, considerando reduzido o prazo previsto.

Contudo, em razão da tramitação legislativa, ambas as datas já se encontram superadas. A alteração para 25 de agosto de 2026 objetiva conferir exequibilidade ao dispositivo e prazo hábil para o encaminhamento das propostas, sem prejuízo da posterior consolidação da Lei Orçamentária Anual.

Ressalte-se que a nova redação fortalece a governança orçamentária e o alinhamento institucional.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Modificativa Nº 04/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do inciso V do Art. 41 do Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

V - abrir créditos adicionais suplementares, desde que expressamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, bem como as fontes de recursos e demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Na redação original, o inciso V do art. 41 autoriza diretamente o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até 30% do Orçamento Fiscal.

O Parecer Técnico-Contábil considerou o percentual de 30% uma baliza admissível, mas ressaltou que o percentual efetivamente autorizado deverá ser apreciado por ocasião da Lei Orçamentária Anual.

O Parecer Jurídico, na mesma linha, destacou que a LDO pode estabelecer limite máximo, mas a autorização para abertura de créditos suplementares deve ser formalizada na própria LOA.

A alteração, assim, conserva o teto previsto na LDO, mas preserva a competência deliberativa da Câmara Municipal durante a apreciação da Lei Orçamentária de 2027.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Modificativa Nº 03/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do inciso III do Art. 41 do Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. (...)

III - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, podendo ajustar elementos de despesa já existentes no âmbito da mesma categoria de programação, quando necessários à execução orçamentária, desde que não implique alteração da natureza da despesa, criação de nova ação governamental ou inclusão de novo elemento de despesa;.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O texto original autoriza, mediante decreto, a realocação de saldos e a inclusão de elementos de despesa dentro da mesma categoria de programação.

A Assessoria Contábil apontou que a criação de elemento de despesa inexistente, quando a LOA estiver discriminada nesse nível, deve observar o regime dos créditos adicionais previsto nos arts. 40 a 42 da Lei nº 4.320/1964, não podendo ser realizada indistintamente por decreto.

A nova redação preserva a possibilidade de ajustes operacionais em dotações já existentes, mas afasta a criação administrativa de novo elemento de despesa sem observância do procedimento legal pertinente.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Modificativa Nº 02/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 38 do Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de outros serviços e compras, observadas as atualizações legais dos referidos limites.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A redação original considera irrelevantes todas as despesas que não ultrapassem integralmente os limites de contratação direta previstos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria Contábil ponderou que os limites de dispensa de licitação possuem finalidade distinta daquela prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendou, por prudência, a adoção de 30% daqueles valores como parâmetro para as despesas irrelevantes.

A medida foi acolhida pelo Parecer Jurídico como compatível com os princípios do planejamento, prudência e responsabilidade fiscal..

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira

Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI N. 19/2026

Emenda Supressiva Nº 01/2026 ao Projeto de Lei Nº 019/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, através de seus membros, vêm propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 19/2026.

Art. 1º Fica suprimido integralmente o Art. 13 do Projeto de Lei nº 19/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências, com renumeração dos artigos posteriores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O dispositivo permite que a Lei Orçamentária contenha autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo.

Embora a autorização para operações de crédito possa, em tese, integrar a Lei Orçamentária, a redação proposta possui caráter genérico, sem delimitar objeto, finalidade, valor ou programa beneficiado.

A Assessoria Contábil recomendou expressamente sua supressão, entendendo mais adequado que eventual necessidade de contratação seja oportunamente submetida ao Poder Legislativo mediante proposição específica, com identificação do objeto e da finalidade da operação.

O Parecer Jurídico acolheu a recomendação, ressaltando que a supressão não inviabiliza futura operação de crédito, mas assegura ao Legislativo análise individualizada de sua finalidade, interesse público, impacto financeiro e compatibilidade com os limites de endividamento.

Mantém-se inalterado o art. 14, referente às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO.

Destarte, por essas razões é que levamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a presente Emenda.

São João Batista do Glória/MG, 13 de agosto de 2026.

Tatiana Gonçalves
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Henrique Rezende
Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento

Brenda Garcia
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Joel Alves Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento

Alexandre Maciel
Comissão de Finanças e Orçamento